

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Correio Braziliense Class.: Guarani MS / A1
 Data: 18/02/94 Pg.: 12 Guasuti
 200

Supremo assegura terra de índios guaranis

PAOLA ANTONY

A comunidade guarani-caiova da área Guasuti, no município de Aral Moreira (MS), teve finalmente garantido o direito de permanecer em suas terras demarcadas em maio de 1992. Embora constitucional, esse direito vinha sendo questionado pelo fazendeiro Tet-suo No que possui título de propriedade da área e queria anular o decreto de homologação. O Supremo Tribunal Federal (STF), contrariando decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ), entendeu que não cabia mandado de segurança impetrado por fazendeiro contra decreto presidencial e deu ganho de causa aos índios.

Segundo a advogada do Núcleo de Direitos Indígenas (NDI), Juliana Santilli, a decisão abre uma nova perspectiva para diversas comunidades indígenas do País, entre elas outras quatro guaranis do Mato Grosso do Sul, que apesar de terem suas terras demarcadas vêm lutando na Justiça para fazer valer esse direito. O NDI acompanha e defende o interesse dos guaranis em mais de dez processos. "Primeiro lutamos para que as demarcações fossem homologadas e dissemos aos índios que esta homologação era a garantia máxima que podia ter, mas os fazendeiros passaram a pedir a anulação dos decretos. Felizmente a situação parece se reverter".

comentou Juliana.

A decisão soberana tranquiliza os advogados, principalmente porque o mesmo relator deste caso, o ministro Marco Aurélio, além de acatar o parecer do procurador-geral da República, Aristides Junqueira, consolidando o direito dos guaranis de Guasuti, fez um despacho indicando que a mesma decisão deverá prevalecer para a ação impetrada pela Rio Vermelho Agropastorial, na Paraíba, contra os índios potiguaras de Jacaré de São Domingos. A Rio Vermelho, cujo advogado é o ex-ministro do Supremo, Oscar Dias Correia, queria anular o decreto que demarcou as terras dos potiguaras. O caso ainda não foi a julgamento definitivo.

Os caiovás de Guasuti tiveram suas terras demarcadas em maio de 1992, com uma superfície de 958 hectares, entretanto, nunca puderam utilizar esse território para plantar suas roças e sobreviver com dignidade e autonomia. A maior parte era considerada área particular até pelo STJ, apesar de no seu parágrafo 6º o artigo 231 da Constituição considerar nulos e extintos quaisquer títulos de propriedade em área indígena.

Decisões iguais às do STF demonstram a disposição da Justiça em valorizar o ato presidencial.